



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001-IN/2018-CPL-CMB

CONTRATO Nº 003/2018-CPL-CMB, PARA ELABORAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO E ASSESSORAMENTO JURIDICO NA TRANSICAO DE MANDATO DA PRESIDÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, BENEVIDES DE SOUSA - ADVOGADOS ASSOCIADOS E, DE OUTRO LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Benevides/PA, localizada na Rua 29 de dezembro, 01, Centro, Benevides/PA, com CNPJ nº 04.203.394/0001-36, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **FREDSON SANTOS DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1801979 PC/PA e do CPF nº 307.618.912-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **BENEVIDES DE SOUSA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 12.123.655/0001-36, registrada sob o número 431/2009, perante o Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil do Pará – com sede na Av. Governador José Malcher, 168, Centro Empresarial Bolonha, sala 110, Bairro Nazaré, Belém-PA, Cep: 66.033-770, neste ato representado por seu sócio administrador, o senhor **ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade profissional nº 12.502-OAB/PA, portador do CPF/MF nº 749.837.082-72 e com cédula de identidade nº 4287124-SSP-PA, domiciliado e residente à Rua k7, n22, Condomínio Jardim Itororó, Bairro Curió Utinga, Belém-PA, Cep: 66610-375, denominado para este ato **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2018, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº **IN-001/2018-CPL-CMB**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo licitatório na modalidade inexigibilidade e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.416/87, com alterações posteriores a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS

A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, os serviços de Elaboração do Novo Regimento Interno e Assessoramento Jurídico na Transição de Mandato da Presidência da Câmara Municipal de Benevides;

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

4.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

4.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas decorrentes de deslocamento para o Município de Benevides.

CLÁUSULA V – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1. DO PREÇO - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no global de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais). Sendo 04 (quatro) parcelas no valor mensal de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o final do mês vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes de seu vencimento.
- b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA VI – PRAZOS

O contrato terá início na data da assinatura do presente se estendendo até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VII – RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

- **CAMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**
- 01.031.0101.2001 – Manutenção da Câmara Municipal.
- 3.3.90.39.00 0 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.

8.2. A extinção do presente contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA IX – OBRIGÇÕES DO CONTRATADO

A empresa contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindindo:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula VIII – item 8.2.
- c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XII – FORÇA MAIOR

As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XIV – FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/Pa. e o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Benevides/PA, 05 de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

FREDSON SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente

BENEVIDES DE SOUSA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO

Sócio - Administrador

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº